

CINCO CENTAVOS).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.165.400,00 (SEIS MILHÕES CENTO E SESENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0120.1192

FONTE: 2500

EMPENHO: 505/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

Diretor Presidente SANEMAR

Mat.: 800.379

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 486/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20658/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIVIL – 2º USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 154, CAPUT DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.

VALOR: R\$ 40.795,50 (QUARENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0118.1262

FONTE: 1704

NOTA DE EMPENHO: 486/2024

DATA DA EMISSÃO: 19/09/2024

Maricá, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

Diretor Presidente Interino da SANEMAR

Mat.: 800.379

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 005, de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências de Maricá – CMDCA e dá outras providências.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá - RJ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal a Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2024, dispõe sobre instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências de Maricá - CMDCA e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe em seu Art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências de Maricá – CMDCA;

Art. 2º - O Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Art. 3º - São atribuições do Comitê:

I - Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;

II - Buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento de crianças e adolescentes do município de Maricá-RJ.

Parágrafo único: As causas estruturais das violências também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe e gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º - Fica garantida a representação da Sociedade Civil e do Governo na composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências de Maricá - RJ, afim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á periodicamente, sistematizando suas reuniões e ações.

Art. 6º - O Comitê terá a seguinte composição:

I - Do Segmento Governamental:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correspondente, sendo um titular e um suplente;
2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ou correspondente, sendo um titular e um suplente;
3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou correspondente, sendo um titular e um suplente;
4. Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, ou correspondente, sendo um titular e um suplente;
5. Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, sendo um titular e um suplente;
6. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um titular e um suplente;
- 7 - Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, sendo um titular e um suplente;
- 8 - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, sendo um titular e um suplente;
- 9 - Representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um titular e um suplente;

II - Do Segmento das Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e Outros:

1. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um titular e um suplente;
2. Representantes dos Conselhos Tutelares I e II, sendo um titular e um suplente;
3. Representantes do Comitê de Participação de Adolescentes do CMDCA;
4. Representantes do Hospital Conde Modesto Leal e Che Gue Vara; §1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, Polícia Civil na pessoa do Delegado Titular de Maricá, com atuação no município de Maricá, assim como órgãos afetos à temática da violência.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas a pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

Art. 7º - Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A Coordenação do Comitê ficará sob o comando de representantes do executivo municipal, indicado pelos componentes do Comitê.

Art. 8º - Caberá ao CMDCA Maricá, oficiar aos demais órgãos, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar o Comitê.

Art. 9º - As decisões do Comitê serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 10º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 11º - O Comitê poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, devendo estar explicitadas a sua finalidade, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 12º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e

Proteção Social das Crianças e adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências de Maricá - CMDCA e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de outubro de 2024

Sylvia R G Cantuária

Presidente CMDCA Maricá/RJ

Maricá, 04 de novembro de 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

Resolve

Considerando a Lei Municipal 1.954 de 31 de julho de 2001 e 2.628 de 29 de outubro de 2015 e ainda suas atribuições e prerrogativas legais;

- A Instituição NAIR substitui a Conselheira Suplente SrªRayssa Rodrigues Cole pela Sra. Conselheira Suplente Sr.ª Geórgia Cristina Mendes Trindade para compor o Conselho CMDCA (2023/ abril 2025).

- A Instituição Movidade substitui a Conselheira Titular Cristiane Dutra pela Sra. Conselheira Titular Vanessa Malaquias do Nascimento para compor o Conselho CMDCA (2023/ abril 2025).

Sylvia Regina Germano Cantuária

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

### **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AVISO – DATAS DAS REUNIÕES RESTANTES DO ANO DE 2024 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são previstas, informa que as reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA dos meses de novembro e dezembro

de 2024 serão realizadas respectivamente nas seguintes datas:

NOVEMBRO - 29/11/2024 às 11:30;

DEZEMBRO – 28/12/2024 às 11:30.

As reuniões acontecerão na sede da Secretaria da Cidade Sustentável, situada à Rua Albatroz, 556, Parque Nanci, Maricá – RJ. Cep: 24.914-100.

Maricá, 05 de novembro de 2024.

Andressa Bittencourt da Cruz

Secretária da Cidade Sustentável

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental

### **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, por meio do seu Diretor-Geral, no cumprimento ao previsto no subitem 9.12, primeira parte, do EDITAL FEMAR Nº 01/2023 que regeu o Concurso Público destinado à contratação de empregados e formação de cadastro reserva para o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I e Anexo II deste documento, conforme Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 1603, de 17/06/2024 e o art. 2º, §3º da Resolução nº 05/2024-FEMAR, a comparecer no local, na data e no horário estabelecidos, para dar início aos procedimentos de contratação dos aprovados no Concurso Público.

DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. O candidato deverá se apresentar, pessoalmente, para o Exame Médico Admissional, na data, no horário e no local especificados no Anexo I, conforme subitens 1.6.1 e 9.22 do EDITAL FEMAR Nº 1/2023 e o disposto no art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, todos da Resolução nº 05/2024-FEMAR.

2. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data, no horário e no local especificados no Anexo I implicará na eliminação do candidato do concurso público e, conseqüentemente, na